



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO N° 22/2009.

MATERIA: Emissão de Parecer Jurídico referente Projeto de Lei nº 18 de 15 de maio de 2.009, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.264, de 21 de dezembro de 2.007, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ATIVA DE GUANHAES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contém o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 18/2.009, que dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.264, de 21 de dezembro de 2.007, para criação do Conselho Municipal da Juventude Ativa de Guanhães.



Câmara Municipal de Guanhães

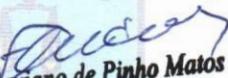
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS:

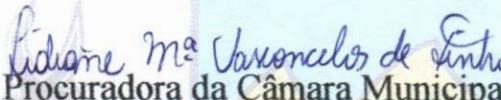
O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo fomentar a integração e participação do jovem no processo político-social no município de Guanhães. O Projeto é de interesse não só dos jovens, mas de todos os seguimentos da Sociedade Guanhãense.

No caso em tela temos um Projeto pautado nos princípios da legalidade.

É o nosso parecer, sub censura.


Flávio de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.


Fidiane M. Vazconcelos de Sá OAB/MG 117.257
Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.